



**ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA
PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA COM ENFASE EM DIREITO E
ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA**

**ALEX BALMANT
LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA**

**PROCESSO VIRTUAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS EM SUA
RELAÇÃO COM AS DEMAIS ESTRUTURAS, NO ÂMBITO DO PODER
JUDICIÁRIO RONDONIENSE.**

**PORTE VELHO
2015**

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA
PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA COM ENFASE EM DIREITO E
ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA**

**PROCESSO VIRTUAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS EM SUA
RELAÇÃO COM AS DEMAIS ESTRUTURAS, NO ÂMBITO DO PODER
JUDICIÁRIO RONDONIENSE.**

NATUREZA: MONOGRAFIA PARA CONCLUSÃO DE CURSO

**Objetivo: Obtenção do grau de Especialização em Gestão Pública com
Ênfase em Direito e Administração Judiciária.**

BANCA EXAMINADORA:

**ALEX BALMANT
LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA**

**PROCESSO VIRTUAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS EM SUA
RELAÇÃO COM AS DEMAIS ESTRUTURAS, NO ÂMBITO DO PODER
JUDICIÁRIO RONDONIENSE.**

Trabalho de Conclusão de Curso
para obtenção do título da Pós Graduação
em Gestão Pública com Ênfase em Direito
e Administração Judiciária.

Orientador (a): Profa. Ms Ione Grace do N. Cidade Konzen

**PORTO VELHO
2015**

B1914p Balmant, Alex.

Processo Virtual: Desafios e perspectivas, em sua relação com as demais estruturas, no âmbito do Poder Judiciário rondoniense./Alex Balmant ; Luís Marcelo Batista da Silva. - Porto Velho, Rondônia, 2015.

48f

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Escola da Magistratura de Rondônia – Pós Graduação em Gestão Pública com Ênfase em Direito e Administração Judiciária, 2015.

Orientador(a): Profa. Ms. Ione Grace do N. Cidade Konzen

1. Processo judicial eletrônico.
 2. Celeridade.
 3. Razoável duração do processo.
- I. Silva, Luís Marcelo Batista da. II. Título.

CDDir: 341.362

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA
ALEX BALMANT
LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA**

**PROCESSO VIRTUAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS EM SUA
RELAÇÃO COM AS DEMAIS ESTRUTURAS, NO ÂMBITO DO PODER
JUDICIÁRIO RONDONIENSE.**

NATUREZA: MONOGRAFIA PARA CONCLUSÃO DE CURSO

**Objetivo: Obtenção do grau de Especialização em Gestão Pública com
Ênfase em Direito e Administração Judiciária.**

*Aos Juízes, Promotores e
Advogados brasileiros, construtores da
síntese do equilíbrio dos interesses que
entretecem no eterno binômio indivíduo-
sociedade.*

AGRADECIMENTOS

A ti meu DEUS, pela proteção e saúde que nos concedeu durante este tempo.

Aos nossos pais, irmãos, esposas, filhos, pela ajuda e incentivo em todos os momentos em que necessitamos nas etapas da vida.

Aos nossos mestres, que com seus ensinamentos contribuíram para a formação e ampliação de nossos conhecimentos.

Aos nossos amigos, deixamos aqui, sinceros sentimentos de amor, amizade, carinho e admiração.

A lei não deve ser observada simplesmente por ser lei, mas por aquilo que ela realiza de justiça. Cumprir a lei fielmente não significa subdividi-la em observâncias minuciosas, criando burocracia escravizante; significa, isto sim, buscar pelas inspirações para a justiça e a misericórdia, a fim de que o homem tenha vida e relações mais fraternas” (MATEUS 5:17-20).

RESUMO

O processo judicial eletrônico traz uma nova era ao Poder Judiciário e aos jurisdicionados. Os processos permanecerão à disposição dos interessados por período integral, exigindo dos gestores a estruturação de condições para a sua implementação, em especial, a fim de identificar os anseios e as expectativas de seus atores em relação à razoável duração do processo. A contribuição de magistrados e à receptividade do novo programa são essenciais ao seu desenvolvimento. A inter-relação do processo judicial eletrônico com as estruturas físicas e motivacionais demonstra a necessidade de uma visão global e harmônica para o seu sucesso. O trabalho traz uma breve análise do arcabouço histórico e legislativo do Processo Judicial eletrônico pelo Conselho Nacional da Justiça, suas etapas e acolhimentos pelo TJ/RO. A doutrina indicada, contribui para destacar aspectos atinentes à celeridade processual com a chegada do PJ-e, a fim de que não fique numa mera reprodução do atual processo físico. Com o propósito de situar o Tribunal de Justiça de Rondônia em relação aos demais Tribunais de Justiça da região norte e servir como reflexão para futuras decisões, o trabalho abordou vantagens e desvantagens mediante comparação. A mudança de paradigma trazida pelo PJ-e encontra interesse nos atores envolvidos, que alimentam expectativa por treinamentos, adequação de espaço, avanços nas condições de trabalho, obtendo melhoria em prol da razoável duração do processo.

Palavras-chave: Processo Judicial eletrônico. Celeridade. Razoável duração do processo.

ABSTRACT

The judicial eletronic procedures brings a new time to Judiciary Force and their people. The process will be available at all the time for interested people but this one request implement condicions, in special to identify author's expectations about the procedure's duration. The magistrate's contribuition about this new program are essential to your development. The relationship between the eletronic judicial procedures and the physical procedures denotes a real and global vision to their sucess. So, the aim of this study will be doing a quick analysis of historical and legislative judicial eletronic procedures by National Council of Justice, and your reception's steps by TJ/RO. The indicated doctrine contributes to feature importante aspects related the procedural celerity by the way PJ-e arrives with the proposal of not to be a simple copy from physical procedures. This one purposes to situate theCourt of the Rondônia's State when compared with another Courts in the north region beyond introduce mixed blessing ehile compared with either one. The PJ-e requires coaching, space adjustment, work's conditions modernization to obtain improvent of time process.

Keywords: Electronic Judicial Process. Celerity Improvement time process.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1- Censo do Poder Judiciário 2013: participação dos magistrados por Tribunais de Justiça Estaduais da região Norte.....	45
Gráfico 2- A unidade jurisdicional desenvolveu alguma ferramenta virtual própria além daquelas fornecidas pelo TJ-RO?	21
Gráfico 3- Participou de alguma oficina ou treinamento sobre a PJE?	25
Gráfico 4- Satisfação com as condições de trabalho.	26
Gráfico 5- A unidade jurisdicional dispõe de equipe apta a dar suporte e dirimir dúvidas a respeito do PJE?.....	27
Gráfico 6- Espaço utilizado em relação ao espaço disponível para arquivamento de processos	28
Gráfico 7- Possui algum conhecimento sobre o Pje?.....	33
Gráfico 8- Número de computadores à disposição por usuários.....	35
Gráfico 9- A unidade jurisdicional possui computadores, impressoras e notebooks suficientes à expectativa da demanda do Pje?	38
Gráfico 10- Frequência de energia elétrica(interrupção por consumidor)	39
Gráfico 11- DEC- Duração Equivalente de Interrupção ao Consumidor	40
Gráfico 12-Há gerador de energia(“nobreak”) na unidade jurisdicional?.....	40
Gráfico 13- Estão satisfeitos com a atuação do Tribunal?	41
Gráfico 14- O sinal de acesso à rede mundial de computadores atende à necessidade da unidade jurisdicional?.....	42
Gráfico 15- Está satisfeito com a atuação do Tribunal em prol da qualidade de vida e saúde no trabalho?.....	42
Gráfico 16- Implementa novas idéias ou soluções para melhorar a gestão da unidade judiciária em atuação?	43

LISTA DE ABREVIATURAS

PJe – Processo Judicial eletrônico

CR/88 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

NCPC - Novo Código de Processo Civil

STF – Supremo Tribunal Federal

DJe – Diário da Justiça Eletrônico

CEJA – Centro de Estudos da Justiça das Américas

TI – Tecnologia da Informação

TJRO – Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

PR – Presidência

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

CJF – Conselho da Justiça Federal

TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

TJs – Tribunais de Justiça

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 Da opção pelo processo judicial eletrônico.....	17
2.1 Metodologia.....	17
2.2 Breve histórico da retomada do projeto e implantação no TJRO	17
2.3 Do desenvolvimento do PJe.....	21
2.4 Da Resolução n. 185/2013 – CNJ e das vantagens do PJe.....	22
2.5 Da implementação do PJe	23
2.6 Da mudança de paradigma	24
2.7 Das condições de trabalho e o PJE.....	25
2.8 Do atendimento qualificado às dificuldades técnicas	27
2.9 Da otimização do espaço com o PJe	28
3 PROCESSO E PROCEDIMENTO, NO PJe	29
3.1 Acesso e celeridade	29
3.2 O direito ao contraditório e a plenitude de defesa frente à automatização	30
3.3 Efeitos da Lei n. 11.419/06 e implementação do PJe	32
3.4 A efetividade no PJe	34
4 PUBLICIDADES DOS ATOS PROCESSUAIS NO PJe	37
4.1 A transparência processual esperada pelos operadores do direito.....	37
5 O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO TJ/RO	38
5.1 A utilização do PJe	38
5.2 Da satisfação com a atuação do Tribunal	41
6 Conclusão	44
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	46
8 QUESTIONÁRIO	47

1 INTRODUÇÃO

A Emenda Constitucional n. 45/2004, patrocinadora da chamada “Reforma do Judiciário” introduziu o princípio constitucional do direito à razoável duração do processo, ao incluir na CR/88, o inciso LXXVIII, que diz: *“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”*

Nesse contexto, em busca da razoável duração do processo, foi criado o PJe, que hoje é utilizado mediante acesso à rede mundial de computadores. As novidades nesse campo têm surgido de forma vertiginosa, exigindo que o Poder Judiciário se modernize e assegure ao jurisdicionado meios eficazes para a pacificação social dos conflitos, encurtando o descompasso existente com as ferramentas e tecnologias já disponíveis.

Essa inovação deve atender à celeridade processual e estar atenta aos preceitos jurídicos constitucionais e as necessidades dos demais interessados no desenvolvimento regular do processo, dentre eles, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Poder Legislativo, Poder Executivo, Ministério Público, órgãos e cidadãos, atores que integram o sistema.

Ao longo deste trabalho, há análise do sistema de gestão de processo eletrônico adotado pelo CNJ, em fase de implementação no TJ/RO, com o objetivo de abalizar as dificuldades internas e externas, com o propósito de permitir soluções a tais demandas, estruturais, motivacionais e tecnológicas.

Também foi objeto do estudo os investimentos e os desafios para uma internet veloz e para a disponibilização de equipamentos, inclusive quanto à interrupção de energia.

A utilização de dados estatísticos do Censo do Poder Judiciário 2013, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça também foram analisados a fim de situar o TJRO em relação aos demais Tribunais de Justiça Estaduais da região norte.

O trabalho se utilizou de método de abordagem hipotético-dedutivo para a compreensão do sistema jurídico em vigência e processo eletrônico, anseios dos interessados, caminhos percorridos por outros tribunais, obtidos em pesquisa

bibliográfica, por pesquisa qualitativa mediante o encaminhamento de um questionário, por e-mail, a 125 magistrados rondonienses e confronto de dados estatísticos.

2 DA OPÇÃO PELO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

2.1 Metodologia

A consulta foi realizada mediante o encaminhamento de questionário, por e-mail, a 125 magistrados, composto por 10 (dez) perguntas fechadas e consulta da competência da respectiva vara.

O formulário foi respondido por 19 magistrados, o que representa 15,3% (quinze vírgula três porcento) dos magistrados de primeiro grau, amostra que se apresentada satisfatória.

A participação dos magistrados se mostrou dentro dos parâmetros de outros trabalhos (MELO, 2008, p. 210).

O levantamento de dados é essencial para obtenção de informações, visto que através deles é que se permite o planejamento de ações e de uma avaliação das expectativas para futuros projetos, sendo recomendável um trabalho voltado a essa conscientização, permitindo uma maior contribuição.

2.2 Breve histórico da retomada do projeto e implantação no TJRO

A informatização no ordenamento jurídico brasileiro encontra registro no ano de 1990, com a edição da lei n. 8.245/91 – Lei do inquilinato, que assegurou acessibilidade às partes, mediante o uso do *fac-símile* para notificação, intimação e citação, nos termos do art. 58, IV, daquele diploma legal. A tecnologia disponível à época, passou a dar sua contribuição do processo.

A Lei n. 9.800/99, denominada lei do *fax*, recebeu elogios ao contribuir para a integração da evolução tecnológica ao processo e críticas por exigir a juntada de originais no prazo de 5 (cinco) dias. De acordo com ALMEIDA FILHO (2008, p.24), “*ao contrário, transformou-se em verdadeira chicana processual, a fim de se ganhar mais cinco dias, diante da necessidade de protocolo do original no aludido prazo*”. O certo é que seu pioneirismo trouxe contribuição impar para o desenvolvimento de novos sistemas, rumo à virtualização do processo.

A Lei n. 10.259/01 que disciplinou a instituição dos Juizados Especiais Criminais, admitiu a prática de vários atos processuais por meio eletrônico, tais como

intimação das partes e recebimento de petições (§2º, art. 8º), a reunião de juízes domiciliados em cidades diversas (§3º, art. 14) e estimulou o desenvolvimento de programas de informática necessários à instrução da causa (art. 24).

A adoção de um sistema único passou a ser defendida naquele mesmo ano pela mensagem de veto n. 1.446, de 27 de dezembro de 2001, à nova redação que seria dada ao art. 154 – CPC, com as seguintes razões: “*A superveniente edição da Medida Provisória n. 2.200, de 2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP – Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras, que, aliás, já está em funcionamento, conduz à inconveniência da adoção da medida projetada, que deve ser tratada de forma uniforme em prol da segurança jurídica.*”

A validação dos atos processuais e a sua incumbência ao ICP-Brasil, viria 5 (cinco) anos depois pela Lei n. 11.280/2006.

Ainda no ano de 2006, as Leis n. 11.341 e n. 11.382, respectivamente, permitiram em caso de recurso Especial ou Extraordinário, fundado em dissídio jurisprudencial, a possibilidade de demonstrar a divergência através de mídia eletrônica e a utilização da penhora *on line*.

O maior avanço começou a ser sedimento após a criação do CNJ. No ano de 2009, sob a Presidência do Ministro Gilmar Mendes, foram iniciados os trabalhos voltados ao atual PJe.

Naquela oportunidade houve a retomada dos trabalhos pelo CNJ junto a cinco Tribunais Regionais Federais e com o Conselho da Justiça Federal - CJF que o desenvolviam, visto que estava paralisado.

Quando da paralisação, o Tribunal Regional Federal da 5º Região, deu início, por conta própria à sua execução, o que despertou o interesse do CNJ.

Diante desse interesse, firmou-se um convênio inicial do CNJ com o CJF e os 5 (cinco) Tribunais Regionais Federais, o que possibilitou a adoção do sistema pela Justiça do Trabalho, por 16 (dezesseis) Tribunais de Justiça e pelo Tribunal da Justiça Militar de Minas Gerais.

O projeto é coordenado pela Comissão de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do CNJ. Sob a visão do comitê está a gerência do projeto, formado por três servidores do Judiciário, capacitados em gestão de projetos, um grupo gerenciador de mudanças e um de interoperabilidade.

O grupo gerenciador de mudanças tem a responsabilidade de tratar das solicitações de mudanças a partir do momento da implantação da versão nacional.

O grupo de interoperabilidade, tem por responsabilidade estabelecer as diretrizes de troca de informação entre o Judiciário e os outros participantes da administração da Justiça. Em razão disso, esse grupo é formado por representantes do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública da União, de Procuradores de Estado e de Procuradores de Município.

Essa necessidade de interagir, dentre os participantes do sistema de justiça, bem como, a preferência pela padronização dos métodos previsíveis, gerou um projeto de instituição do Modelo Nacional de Interoperabilidade, do Poder Judiciário.

Essa troca de informações é essencial (MANZI, 2004, p. 4):

Não se justifica do ponto de vista econômico como de interatividade que cada Tribunal crie seu próprio sistema e pretenda se comportar como direito autoral que possui sobre o invento e não possa ser adquirido por seus co-irmãos (isto sem falar no custo de licença dos programas geradores pagos pelos Tribunais). É necessário criar programas com base em sistemas abertos e permitir que cada Corte aperfeioe ou adapte o conteúdo, trocando informações e aperfeiçoamento, de forma constante. O que se verifica é que enquanto alguns Tribunais caminham a passos largos outros engatinham na tecnologia. A Justiça é um todo. Não pode haver direito autoral resguardado aos compartimentos do Estado como se fossem empresas concorrentes.

O alcance do PJe, sua interoperabilidade e integração, são instrumentos de grande contribuição para a celeridade processual, que até então esbarravam nas limitações do processo físico tradicional.

A integração do PJe com sistemas de terceiros colaboradores do Judiciário permitirá redução do impacto sobre suas atividades. A integração é muito importante (SANTOS, 2007, p. 34):

É evidente que o sistema judicial não pode resolver todos os problemas causados pelas múltiplas injustiças. Mas, tem que assumir a sua quota-parte de responsabilidade na resolução. O sistema judicial está, hoje, colocado perante o dilema. Se não assumir a quota-parte da sua responsabilidade, continuará a ser independente de um ponto de vista corporativo, mas será cada vez mais irrelevante tanto social como politicamente. Deixará de ter aliados na sociedade e isolar-se-á cada vez mais. Se, pelo contrário, assumir

a sua quota de responsabilidade, politizar-se-á e, com isso, aumentará o nível de tensão e conflito, quer internamente, quer no relacionamento com outras instâncias de poder. Verdadeiramente, ao sistema judicial não resta outra alternativa senão a segunda. Tem que perder o isolamento, tem que se articular com outras organizações e instituições da sociedade que o possam ajudar e assumir a sua quota-parte de responsabilidade.

O Conselho Nacional da Justiça desde 2012 dispõe de estudos para adoção de um modelo nacional de interoperabilidade do Poder Judiciário com as demais instituições e órgãos.

Embora o projeto tenha sido reativado no ano de 2009, oficialmente, o PJe foi lançado em 21 de junho de 2011 e seu uso pelo CNJ ocorre desde 03 de fevereiro de 2014 para o trâmite de processos novos.

O Poder Judiciário Rondoniense iniciou a implantação do sistema no dia 7 de julho de 2014 e passados sete meses, conta com 27,5% das unidades judiciais - Juizados Especiais e Turmas Recursais utilizando-se do sistema, com mais de dez mil processos em tramitação (TJRO, 2014).

Esse número é condizente com o de outros tribunais, tal como ocorre com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT, no qual o PJe está em funcionamento há seis meses e contabiliza mais de 9.800 (nove mil e oitocentos processos), implementado inicialmente também nos Juizados Especiais Cíveis (TJDFT, 2015).

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, atualmente se utiliza da versão mais recente disponibilizada pelo CNJ – versão 1.6.5.21 (Rondônia, 2015) e preocupado com a digitalização de documentos adquiriu 800 scanners para dar agilidade aos trâmites processuais. Importante registrar que as 46 correções foram adicionadas ao sistema, que entrou no ar, sem que houvesse paralisação ou qualquer transtorno aos usuários.

No dia 14 de julho de 2014, o Tribunal Pleno Administrativo do TJ/RO, decidiu pela migração dos sistemas para a plataforma única do PJe, e a matéria foi tratada na Resolução n. 013/2014-PR.

Essa é uma nova fase e de desafio ao Poder Judiciário Rondoniense, que passa a exigir nas unidades judiciais em que o PJe esteja instalado o peticionamento exclusivo por meio do sistema, conforme preconiza do art. 10, da Resolução n. 013/2014-PR.

2.3 Do desenvolvimento do PJe

O sistema PJe é um software elaborado pelo CNJ, mediante a colaboração de diversos tribunais brasileiros.

O objetivo principal é unificar a prática dos atos processuais independentemente do tribunal em que ele tramita, permitindo a interoperabilidade e por consequência racionalização de custos na aquisição e desenvolvimento de softwares pelos tribunais, que poderão enveredar seus esforços para a solução de conflitos.

A competência dos tribunais é supletiva para regulamentar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meio eletrônico e para velar pela compatibilidade dos sistemas, bem como para acompanhar novos avanços tecnológicos.

Sobre a inclusão de novas ferramentas, segundo a nossa pesquisa, no uso dos sistemas atuais, percebe-se que poucas unidades possuem o hábito de criação e utilização de ferramentas próprias.

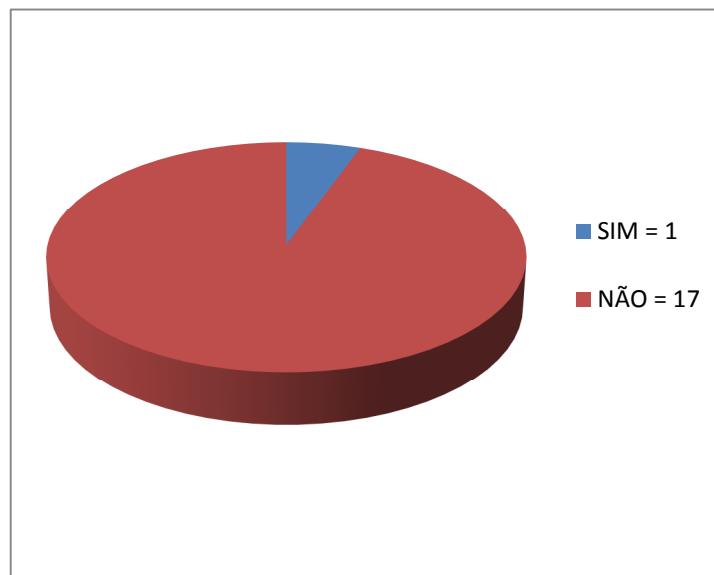


Gráfico 1- A unidade jurisdicional desenvolveu alguma ferramenta virtual própria além daquelas fornecidas pelo TJ-RO?

Percebe-se que somente um dos participantes afirmou utilizar-se de sistema não disponibilizado pela instituição, o que revela, por ora, uma reduzida demanda no TJRO.

2.4 Da Resolução n. 185/2013 – CNJ e das vantagens do PJe.

O PJe, tal como o processo judicial tradicional, em papel, se apresenta como instrumento para se chegar a resolução de conflitos, com uma vantagem, a celeridade e economia.

O PJe possui vantagens, muitas, ainda desconhecidas, mas que seguramente serão desenvolvidas e exploradas, uma vez que tem vasta potencialidade, diferente do processo tradicional, que tem a limitação da formalística do papel.

Sobre a economia no uso de papel, percebe-se ainda a contribuição com o meio ambiente (MILARE, 2011, p. 131):

A economia de papel redundará na preservação do meio ambiente, evitando-se a derrubada de árvores, contribuindo para a preservação do meio ambiente equilibrado, que na lição de Édis Milaré, citando Roberto Senise Lisboa: Por isso mesmo, pode-se afirmar que “o reconhecimento da necessidade do equilíbrio ecológico é pressuposto para que se possa efetivamente garantir a proteção da personalidade humana. O meio ambiente dispõe de recursos imprescindíveis para o desenvolvimento da personalidade humana, propiciando meios hábeis a assegurar os direitos físicos, psíquicos e morais do homem. O asseguramento da vida e da dignidade humana são, portanto, as tóricas do direito ambiental, cujo objetivo é sempre a defesa do homem, pois o seu desenvolvimento físico e psíquico são as grandes metas do chamado humanismo jurídico, a fim de que os sujeitos possam satisfazer os seus legítimos interesses em sociedade.

A redução do tempo no PJe pode vir de várias maneiras, tais como, automatização de informações gerenciais aos órgãos correicionais e conselhos, contagens de prazos e dispensa de carga.

As vantagens do PJe são lógicas e perceptíveis de plano, pois, sua adoção visa facilitar a coleta de dados para a gestão, dentre eles controle de tramitação do processo, padronização de informações, fornecimento de dados essenciais à gestão de informações aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do sistema judiciário, medidas que evitarão o enorme e significante perda de tempo com levantamento de informações manuais que ainda são feitos e exigidos, uma vez que houve uma avalanche de dados para alimentação de banco de dados, afastando

juízes, servidores de sua atividade-fim para preenchimento de formulários que poderiam ser obtido automaticamente.

A convergência ao meio eletrônico para solução dos conflitos, é fato. Essa visão é sedimentada e deve vir acompanhada do sincretismo processual, pois, a virtualização facilitará a interoperabilidade, o que redundará na maior efetividade processual.

O PJe parte do princípio da imaterialidade o que o leva a ser mais eficiente que o processo físico, pois é pautado na automaticidade. A automaticidade, por sua vez tem grande contribuição para o objetivo almejado – razoável duração do processo.

Na forma tradicional os processos permanecem nos Tribunais, Varas, Ministério Públicos, Procuradorias, Defensorias Públicas ou Advogados, sempre sob a responsabilidade do Diretor do Cartório, contudo, no PJe ele passará a estar à disposição de todos estes atores, por isso, o investimento na área de T.I é fundamental na estratégia, para respaldar e garantir o seu bom funcionamento.

2.5 Da implementação do PJe

A implementação do PJe trará impactos na gestão dos tribunais, de forma a exigir revisão das rotinas e práticas tradicionais, até então condicionadas ao papel.

É preciso se readaptar.

O CNJ, como órgão do Poder Judiciário (art. 92, I-A – CR/88), em atenção ao benefício advindo da substituição dos autos físicos pelos virtuais e pela necessidade de regulamentação estabeleceu os parâmetros para o seu funcionamento.

A Resolução n. 185/2013 – CNJ disciplina a tramitação do processo judicial eletrônico e nela há ressalva quanto à possibilidade das normas específicas expedidas pelos Tribunais, desde que não conflitem a sua norma.

O desafio da vez é o desenvolvimento de ferramentas do sistema aptos a atender a diversificada demanda de cada um dos Tribunais, mediante uma uniformização e unificação do processo judicial eletrônico. Nesse sentido é a lição de Marinoni (MARINONI & MITIDIERO, 2010, p. 91):

Muitos são os dispositivos do Projeto que aludem à prática de atos processuais por meio eletrônico. Esta é uma das preocupações que se sente com bastante nitidez compulsando o Projeto. Sobre o tema, são de grande relevo os §§2º. A 4º do art. 151, em especial o último, que determina que o processo eletrônico “deve ter a sua sistemática unificada em todos os tribunais, cumprindo ao Conselho Nacional de Justiça a edição de ato que incorpore e regulamente os avanços tecnológicos.

A edição de ato que incorpore e regulamente os avanços tecnológicos ao PJe é de competência do CNJ, inclusive, com previsão expressamente lançada no art. 196 do Novo Código de Processo Civil – NCPC.

Ainda que considerado o advento do NCPC, é certo que a produção legislativa não tem conseguido acompanhar o constante avanço da rede mundial de computadores, justificando a preocupação quanto ao atendimento dessa demanda.

A aplicação de avançadas informações da Tecnologia da Informação – TI, tem papel importante na prestação jurisdicional, consistente na organização, publicidade, celeridade, em especial, pelo momento de mudança e desafios no PJe e novos paradigmas, merecendo atenção e investimento.

O TJRO, através da resolução n. 013/2014-PR, estipula a livre consulta pública aos processos eletrônicos pela rede mundial de computadores, mediante o uso de certificação digital, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento presencial no juízo respectivo, mostrando-se atento à necessidade de uma prestação jurisdicional com um novo paradigma decorrente da inovação tecnológica, com imediatismo, rastreabilidade e acessibilidade.

O processo judicial eletrônico modifica não só a visão material do trâmite processual, mas também a interatividade das partes, celeridade na prestação jurisdicional.

O PJe na rede mundial de computadores permite a interação dos sujeitos de forma dinâmica, imediata, integrando uma opção política do Poder Judiciário, ao que parece, definitiva.

2.6 Da mudança de paradigma

Muitas das atividades desenvolvidas no processo tradicional, tidas como porta de entrada, deverão sofrer mutação e extinção, havendo, portanto, expectativa

de assolamento nos gabinetes o que exigirá estratégia para solução ou delegação de funções ao cartório.

O PJe trará uma carga de trabalho e atividade diferente aos magistrados, servidores, advogados e demais atores, sendo necessário cuidar do tema com respeito a essa mudança de paradigma, que parece ser simples, mas, não pode ser ignorada.

No sistema processual vigente, o processo é o meio de condução para a solução das lides, não podendo ser meio de prejuízo à saúde de seus atores. Atento a tal fato, os tribunais poderiam trabalhar essa questão em encontros, a fim de mostrar a dificuldade da mudança e o comportamento que deve ser adotado, permitindo que todos o façam com entusiasmo.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal tem trabalhado a questão, inclusive com palestras, para a mudança de pensamento (TJDFT, Tribunal do DF realiza encontro para avaliar reflexos do PJe em Juizados especiais, 2014) .

Quando de nosso questionário, abordamos a participação dos magistrados em algum curso referente ao PJe, e a resposta foi positiva para 42,1% dos interessados.

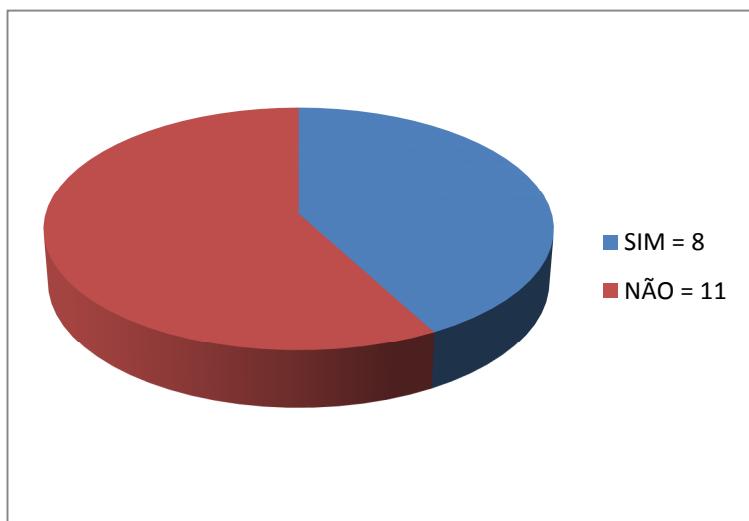


Gráfico 2- Participou de alguma oficina ou treinamento sobre a PJE?

Tal informação nos revela necessidade de movimentar esse entusiasmo para adesão à ideia.

2.7 Das condições de trabalho e o PJE.

Esse assunto não é novidade e tem sido tratado nos Tribunais Regionais do Trabalho, com o objetivo de preservar a saúde física e psíquica dos servidores e magistrados no ambiente do PJe, bem como a usabilidade para tornar o ambiente virtual mais amigável e evitar transtornos físicos e mentais.

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, segundo calendário distribuído no ano de 2015, tem em seu planejamento o Projeto Arquitetônico do Fórum Cível e Criminal das Comarcas de Porto Velho, Ouro Preto do Oeste, Vilhena, Ji-Paraná, Colorado do Oeste, e ainda a necessidade de concluir as obras dos Fóruns das Comarcas de Jaru, Ariquemes e Cacoal, que somadas perfazem de oito obras, o que corresponde à quase um terço do número de Comarcas do Estado e revela a atenção que o assunto merece, uma vez que as dependências físicas guardam intrínseca relação com as boas condições de trabalho e produtividade.

A dificuldade em oferecer melhores dependências físicas e com isso gerar melhores condições de trabalho gera insatisfação, de forma que esse ponto é confirmado pelo Censo do Poder Judiciário de 2013, que revelou que apenas 36,5% dos magistrados estão satisfeitos com as condições de trabalho e instalações físicas. É o menor índice da região norte.

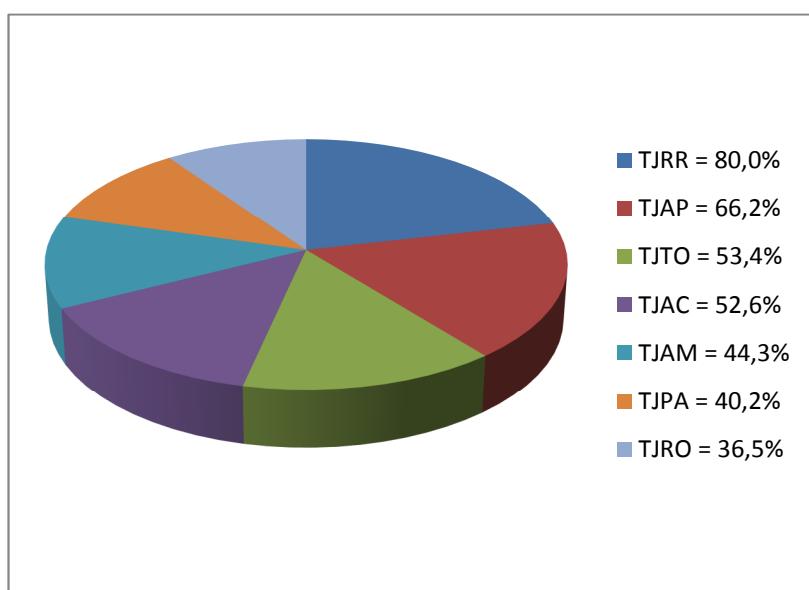


Gráfico 3- Satisfação com as condições de trabalho.

Sabe-se que a base sólida de um projeto permitirá seu sucesso. É necessário pilares firmes e seguros para o desenvolvimento de um projeto. Assim também acontece com o PJe.

Essa estrutura passa pelo conforto de uma sede, boa divisão de seus ambientes internos e externos, mobiliários e equipamentos em boas condições. A novo tecnologia exige esse patamar para alcançar a excelência.

2.8 Do atendimento qualificado às dificuldades técnicas

Na nossa pesquisa, também questionamos sobre a estruturação das equipes da COINF, e as respostas quanto à satisfação foi de 31,6% dos interessados.

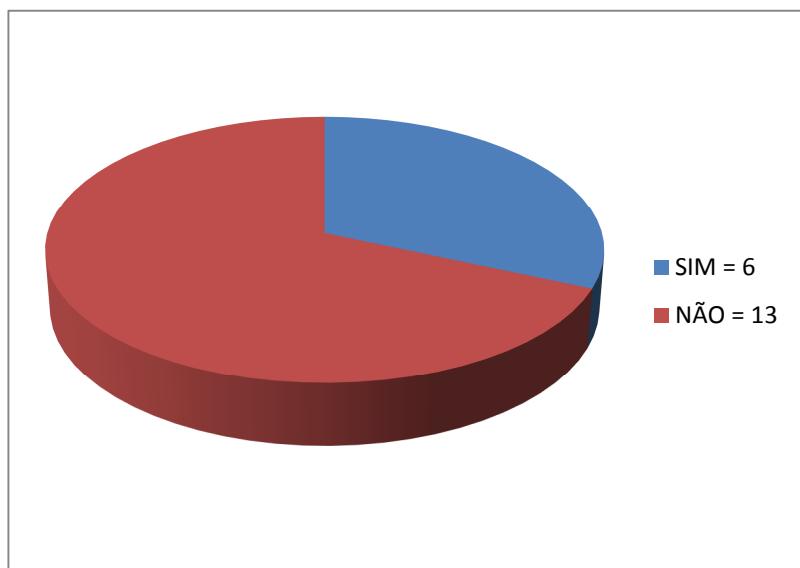


Gráfico 4- A unidade jurisdicional dispõe de equipe apta a dar suporte e dirimir dúvidas a respeito do PJE?

O bom funcionamento do PJe passa, seguramente, por um apoio técnico qualificado, a fim de permitir a utilização plena do sistema.

O desconhecimento do sistema poderá acarretar subutilização, com prejuízo à produtividade e atraso na prestação jurisdicional.

Se o PJe se apresenta como ferramenta inovadora, não o pode ser de forma isolada, mantendo toda uma estrutura que perdura desde o século passado. Não é raro encontrar nas unidades jurisdicionais, mobiliários do início dos anos 80, circunstâncias que contribuem para a inoperância operacional, problemas de saúde, com prejuízo ao resultado final.

2.9 Da otimização do espaço com o PJe

Trilhar um caminho diferente ao do PJe, de fato, seria um desperdício de dinheiro público, pois, é de conhecimento comum a ocupação de espaço físico para o arquivamento de processos findos, o que já não faz mais sentido nos tempos atuais.

Alguns Estados, como São Paulo, terceirizaram o arquivamento de processos por falta de espaço.

Naquele Estado, no ano de 2003 a despesa mensal chegava a R\$449.685,75 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), o que não mais se justifica nos tempos atuais, visto que os autos virtuais podem ser permanentemente armazenados, sem qualquer risco e com a possibilidade de evitar maior degradação ao meio ambiente (MELO, 2008, p. 203).

Segundo o relatório Justiça em números 2014, dados coletados no ano de 2013, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia utiliza 19.705 metros lineares com arquivamento de processos, correspondendo a 90% do total de espaço disponível que é de 21.895 metros lineares.

Na região norte a posição do TJRO reflete a segunda menor ocupação:

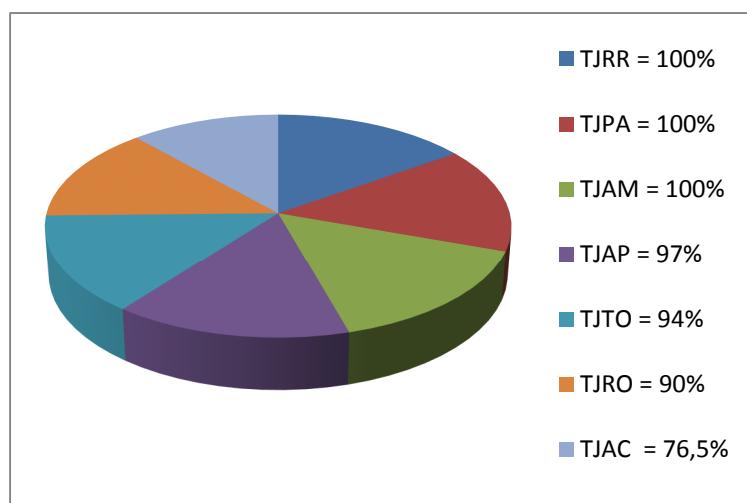


Gráfico 5- Espaço utilizado em relação ao espaço disponível para arquivamento de processos

Diante dos avanços tecnológicos, nos parece que não há mais espaço para a persistência em obter locais para o arquivamento de processos físicos findos.

3 PROCESSO E PROCEDIMENTO, NO PJE

3.1 Acesso e celeridade

A celeridade processual tem se mostrado um dos principais objetivos do PJe e em contrapartida o combate à morosidade.

A morosidade pode ser definida em dois tipos (SANTOS, 2007, p. 42):

A morosidade sistêmica e a morosidade ativa. A morosidade sistêmica decorre da burocracia, do positivismo e do legalismo. Muitas das medidas processuais adaptadas recentemente no Brasil são importantes para o combate à morosidade sistêmica. (...) a morosidade ativa consiste na interposição, por parte de operadores concretos do sistema judicial (magistrados, funcionários ou partes), de obstáculos para impedir a sequencia normal dos procedimentos.

Sobre o tema, o Ministro Celso de Mello, decidindo monocraticamente o MI 715/DF, bem salientou (GARCIA S. R., p. 9):

"Imbuídos desse espírito os Senhores Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, por considerarem que 'a morosidade dos processos judiciais e a baixa eficiência de suas decisões retardam o desenvolvimento nacional, desestimulam investimentos, propiciam a inadimplência, geram impunidade e solapam a crença dos cidadãos no regime democrático', propuseram, dentre outras, (1) a implementação da Reforma Constitucional do Judiciário (EC45/2004),(..). p.9

Essa pacificação é feita mediante a atuação da vontade do direito objetivo que rege o caso apresentado em concreto para ser solucionado e o Estado desempenha essa função sempre mediante o processo, seja expressando imperativamente o preceito (através de uma sentença de mérito), seja realizando no mundo das coisas o que o preceito estabelece (através da execução forçada) (LENZA, 2008, p. 437):

Com a implantação do PJe, ponto que merece atenção é a biodisponibilidade do processo em tempo integral às partes, isso para se evitar excesso de manifestações, que poderiam surtir um efeito contrário ao desejado e com prejuízo a um processo linear.

Nos parece que um ponto milita em desfavor da celeridade, se refere ao disposto no art. 21 da Res. n. 185/2013 – CNJ e art. 5º, §3º, da Lei n. 11.419/2006,

que concede o prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação aos advogados, sob pena de considerá-lo intimado no termo final desse prazo, o que não se apresenta razoável e caminha na contramão aos preceitos do PJe.

O argumento de que poderiam chegar centenas de intimações aos Procuradores Federais (GARCIA S. R., p. 38), não se sustenta, porque diferente não é a situação dos magistrados, que diante do funcionamento em tempo integral do PJe poderiam se deparar com uma imensidão de processos, a qualquer momento.

Também não nos parece razoável o disposto no art. 8º da Res. n. 185/2013, ao disponibilizar o PJe 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, de modo que essa disponibilização poderia ser meramente aos módulos de consulta e para questões urgentes que exijam análise durante o plantão forense, sob pena dessa medida acarretar prejuízo a magistrados, advogados e servidores, que automaticamente se vem trabalhando e acessando o sistema em momentos de descanso.

3.2 O direito ao contraditório e a plenitude de defesa frente à automatização

O princípio do devido processo legal, insculpido na Carta Magna (art. 5º, LIV), em consonância com o direito de acesso à justiça (art. 5º, XXXV), com o contraditório e a plenitude de defesa (art. 5º, LV), fecha o ciclo das garantias processuais.

Garante-se o processo, o que não se confunde com o procedimento, e, assim, alude-se, sem dúvida, a formas instrumentais adequadas, a fim de que a prestação jurisdicional, quando entregue pelo Estado, dê a cada um o que é seu, segundo os imperativos da ordem jurídica. Isso envolve a garantia do contraditório, a plenitude do direito de defesa, a isonomia processual e a bilateralidade dos atos procedimentais, conforme autorizada lição de Frederico Marques (SILVA, 2002, pp. 430-431).

No atual anteprojeto do NCPC, vê-se o processo como meios aptos a permitir que a relação processual desenvolva-se da maneira mais adequada possível, possibilitando que o resultado seja obtido de forma, rápida, segura e efetiva. (Federal, 2010).

Nesse passo, o PJe, para se apresentar como alternativa viável a um processo célere deve estar disponível, sem dificuldades de acesso, com apresentação simples e facilitada.

Diante da convergência ao PJe, cumpre indagar quanto ao respeito dos princípios garantidores do devido processo legal (SILVA, 2002), p. 91, ampla defesa e demais consectários legais.

Deve-se questionar se a sua implantação não limitará os meios probatórios com efeitos danosos às partes.

O direito ao processo justo tem como elementos inafastáveis o direito à igualdade (art. 5º, I, CF) e o direito ao contraditório (art. 5º, LV, CF).

Um processo realmente democrático não pode prescindir da previsão de participação em contraditório mediante paridade de armas. Isto porque a paridade de armas é pressuposto para que o contraditório encontre ambiente propício ao seu cabal e pleno desenvolvimento.

Não é raro no ambiente tecnológico a intercorrência de dificuldades sistêmicas, inclusive aos sistemas operacionais mediante a atualização, de forma que problemas são constantes com as maiores empresas de desenvolvimento de software, logo, toda cautela é necessária ao PJe quando da vinda de novas versões.

Trata-se de papel instrumental, porquanto serve de via para o direito substantivo, de grande relevo, que permitirá a eficiência na prestação jurisdicional. É o que explica a lição de (MOREIRA, 2002, pp. 183-190):

"Querer que o processo seja efetivo é querer que desempenhe com eficiência o papel que lhe compete na economia do ordenamento jurídico.

Visto que esse papel é instrumental em relação ao direito substantivo, também se costuma falar da instrumentalidade do processo. Uma noção conecta-se com a outra e por assim dizer a implica. Qualquer instrumento será bom na medida em que sirva de modo prestimoso à consecução dos fins da obra que se ordena; em outras palavras, na medida em que seja efetivo.

Vale dizer: será efetivo o processo que constitua instrumento eficiente de realização do direito material"

Não é por demais lembrar a eficiência na prestação jurisdicional e sua entrega estão interligados diretamente com a sensação de justiça e a demora é vista com ausência de justiça, combatida até mesmo em tratados internacionais, dos

quais o Brasil é signatário, devendo o CNJ cercar-se de todas as cautelas para o bom funcionamento do PJe.

Antes mesmo da razoável duração do processo ser inserida no texto constitucional brasileiro, sua previsão era resguardada por instrumentos normativos internacionais, como o Pacto de San José da Costa Rica:

Artigo 8º - Garantias judiciais

1. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

3.3 Efeitos da Lei n. 11.419/06 e implementação do PJe

A Lei n.11.419/06 está prestes a alcançar a sua primeira década e alguns de seus resultados são conhecidos, como a utilização do meio eletrônico para a realização direta de muitos atos, sem a intervenção do cartório ou da secretaria judicial.

No que se refere aos magistrados, o novo paradigma trazido pelo PJe torna ultrapassado diversas praxes forenses, de forma que a resistência à inovação e mudança é inerente ao ser humano, porém, deve ser superada.

A situação já foi mais controvérsia e resistida, de forma que os vazios normativos têm sido supridos por Resoluções que foram objeto de questionamento no Supremo Tribunal Federal – STF.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3869, há pedido liminar, formulado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, contra o artigo 2º, da Lei Federal 11.280, de 15 de fevereiro de 2006, que deu nova redação ao § único do artigo 154 do Código de Processo Civil e também há a ADI n. 3875, movida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, contra a Resolução n.º 7, de 24 de janeiro de 2007, editada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe, que mediante deliberação de seu colegiado pleno instituiu o Diário da Justiça Eletrônico.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a informatização e virtualização de processos têm sido prestigiadas há tempos, tal como se deu com a instituição do Diário da Justiça Eletrônico, através da Resolução n. 007/2007 – PR, e trouxe inquestionável vantagem, celeridade, eficiência e redução de custos na prestação jurisdicional.

Nesse mesmo passo, a utilização das tecnologias de certificação digital de documentos eletrônicos, introduzidos pela Resolução n. 022/2007-PR, publicado no Diário da Justiça eletrônico - DJe, de 21/12/2007, chancelando a utilização de tecnologias de certificação digital e assinatura digital.

O processo eletrônico, por sua vez, foi regulamentado pela Resolução n.º 44/2010, de 14 de outubro de 2010, publicada em 15/10/2010, mantendo o TJ/RO sempre na vanguarda quanto ao uso de tecnologia.

Segundo dados do Centro de Estudos da Justiça das Américas - CEJA, em 2006, o Brasil era o sétimo país em acessibilidade de informações judiciais pela rede mundial de computadores, ficando atrás de Estados Unidos, Argentina, Costa Rica, México, Peru e Canadá.

Esse ranking foi atualizado e em 2014, o resultado global das Américas indica avanço no desempenho do Brasil, que saltou para o terceiro lugar.

Nesse aspecto, a gestão pública envereda grande papel, visto que através da administração judiciária eficiente, organizada e planejada, as barreiras serão superadas e o resultado final pautado numa prestação jurisdicional célere e segura, será atingida.

Quando perguntados se possuíam algum conhecimento sobre o PJe, 47,3% dos magistrados responderam que não, o que se mostra significativo, pois, para se entusiasmar por uma ideia é preciso conhecê-la. Vejamos:

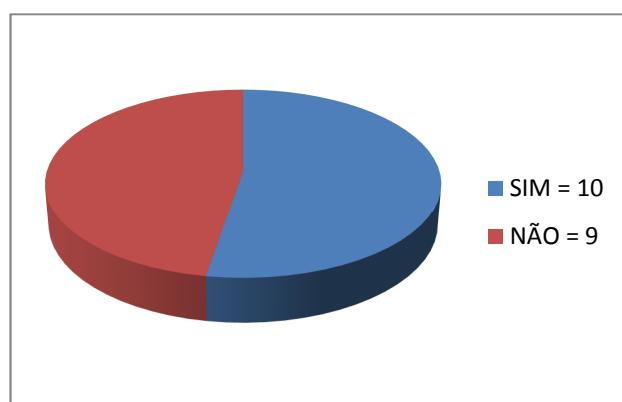


Gráfico 6- Possui algum conhecimento sobre o Pje?

Esse quadro precisa ser ampliado e a ideia ganhar corpo, o que seguramente acontecerá mediante o avanço do cronograma de implantação do TJRO, publicado no DJe n.66, de 8 de abril de 2014, na Portaria n. 006/2014/PR.

3.4 A efetividade no PJe

Ao se pensar em PJe e sua efetividade, não se pode perder de vista que o excesso de formalidade e o prestígio exacerbado ao princípio da instrumentalidade das formas precisa ser reduzido, sob pena incorrer em perda de tempo, com prejuízo aos ganhos dessa nova ferramenta (ALMEIDA FILHO, 2008, p. 22).

Assim defende Dinamarco (DINAMARCO, 1998, p. 200):

Todo empenho que se espera do juiz no curso do processo e para sua instrução precisa, pois, por um lado, ser conduzido com a consciência dos objetivos e menos apego às formas como tais ou à letra da lei; mas, por outro, com a preocupação pela integridade do due processes of law, que representa penhor de segurança aos litigantes. É claro que, com certas atitudes menos ortodoxas ou despegadas do texto da lei, o juiz acaba por endereçar os fatos a resultados que não seriam atingidos se sua postura fosse outra que não se costumavam sê-los antes das inovações que ele põe em prática.

A busca por métodos a tornar o direito material efetivo mediante o desenvolvimento do PJe encontra resistência naqueles que tem uma visão mais formalista, inclusive quanto à dificuldade no que diz respeito à inclusão digital.

Não é por acaso que a Resolução n. 185 – CNJ e a Lei n. 11.419/06, art. 18 e art. 10,§ 3º, respectivamente, dispõe que incumbe aos órgãos do Poder Judiciário que manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais.

Ademais, a lei 9.099/95 autoriza a parte, ainda que sem advogado ingressar em juízo. Essa preocupação não é recente, pois, a pessoa que pleiteia pretensões até 20 (vinte) salários mínimos, limite em que fica dispensado a presença de advogado, nos Juizados Especiais Cíveis, via de regra é hipossuficiente e, por certo, não tem acesso ao computador e quanto mais a internet.

Enquanto não se encontrar meios de garantir a participação desse cidadão, que já se encontra marginalizado economicamente, no Estado Democrático de Direito, no exercício dos seus direitos, alguns paradigmas antigos ainda deverão ser mantidos em relação a ele, v.g., as intimações pessoais.

A confiança no Poder Judiciário é fundamental, em especial para uma solução em tempo hábil, com o objetivo de manter a sua identidade.

É imprescindível que haja confiança por parte do cidadão nos órgãos jurisdicionais. O jurisdicionado, acionando o Poder Judiciário, deve ser ouvido, ter o seu problema solucionado em tempo hábil, para que nefastas consequências do descrédito ou do desestímulo em sua utilização não se façam presentes (anomia).

O Relatório Justiça em Números 2014 , revela que dentre os Tribunais de Justiça da região norte, Rondônia possui um bom número de computadores à disposição por usuário, sem excessos e/ou desperdícios.

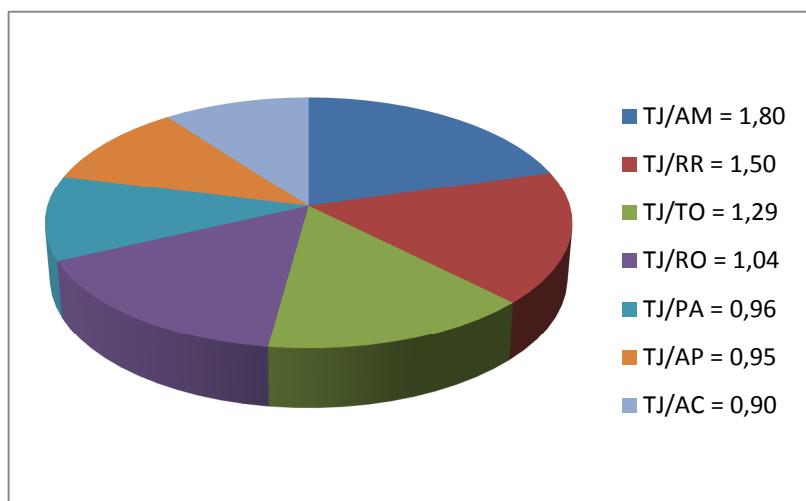


Gráfico 7- Número de computadores à disposição por usuários

Nessa esteira, não se pode perder de vista a necessidade de disponibilizá-los aos interessados processuais e a depender da dificuldade e da demora de cada um dos tribunais no que tange a soluções e providências para disponibilização dos equipamentos, poderá o próprio Poder Judiciário ser o agente causador da exclusão digital, o que não pode ser admitido.

Segundo Barbosa Moreira (MOREIRA, 2002, p. 181):

não se promove uma sociedade mais justa, aos menos primariamente, por obra do aparelho judicial. É todo o edifício, desde as fundações, que para

tanto precisa ser revisto e reformado. Pelo prisma jurídico, a tarefa básica inscreve-se no plano do direito material”

Daí o zelo na atualização de sistemas, implantação de novas versões, seus sistemas operacionais, tudo com o condão de não impedir os menos favorecidos de ter acesso ao Poder Judiciário.

Nesse ponto, é importante que os tribunais estejam atentos e de forma padronizada, atendam a demanda dos jurisdicionados, na forma do art. 18 da Resolução n. 185/2013, que tem uma redação mais ampla do que o art. 10, § 3º, da Lei n. 11.419/06, quanto ao alcance de sua oferta, devendo ser mantido à disposição das partes, advogados e interessados para consulta ao conteúdo dos autos digitais, digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico.

4 PUBLICIDADES DOS ATOS PROCESSUAIS NO PJE

4.1 A transparéncia processual esperada pelos operadores do direito

A transparéncia processual não pode ser obstruída pelo PJe.

Essa transparéncia não se confunde com o livre acesso a documentos ou com ofensa ao direito de intimidade das partes, que deve ser preservada.

Essa transparéncia deve observar a normas dispostas na Resolução n. 121/2010 – CNJ, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, autorizando qualquer do povo consultar os dados básicos do processo, tais como número, partes, despacho, decisões e sentenças.

Essa cautela é necessária para se evitar prejuízos àquele que busca uma reparação mediante a prestação jurisdicional.

As partes e advogados buscam segurança jurídica e previsibilidade das decisões judiciais, as quais contribuem para a pacificação social e permitem ao cidadão acreditar quanto à expectativa de se socorrer ao Poder Judiciário e ver seu direito preservado.

Aliado ao PJe, em pleno avanço e implantação nos Tribunais, vemos a chegada do NCPC, e premente necessidade de harmonizar a lei ordinária com a CR/88, inclusive, com expressos princípios constitucionais em seu texto e valorização do contraditório, que será facilitado pelo PJe.

Sobre a constitucionalização do processo civil, vejamos importante lição: (MARINONI & MITIDIERO, 2010, p. 208):

Hoje, costuma-se dizer que o processo civil constitucionalizou-se. Fala-se em modelo constitucional do processo, expressão inspirada na obra de ITALO ANDOLINA e GIUSEPPE VIGNERA IL modello costituzionale del processo civile italiano: corso de lezioni (Turim: Giapicchelli, 1990). O processo há de ser examinado, estudado e compreendido à luz da Constituição e de forma a dar o maior rendimento possível aos seus princípios fundamentais.

5 O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO TJ/RO.

5.1 A utilização do PJe

A recente implementação do PJe no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, recomenda uma análise quanto à otimização e expectativa de sua estratégia e planejamento.

Para o sucesso da implantação do PJe é imprescindível perceber se seus atores estão sendo ouvidos, para o efeito de contribuir e evitar a correção de trajetória no futuro.

A instrumentalização dos magistrados e servidores, deve ser preocupação primeira, a fim de prover melhores e mais modernas ferramentas de trabalho, mediante a incorporação das inovações tecnológicas mediante uma ação concreta, medida essa que foi observada pelo TJRO, na CI CIRCULAR N. 002/COINF/2015, de 20 de fevereiro de 2015.

No que diz respeito ao questionamento: “A unidade jurisdicional possui computadores, impressoras, notebooks suficientes à expectativa de demanda do PJe?”, vemos que o seguinte:

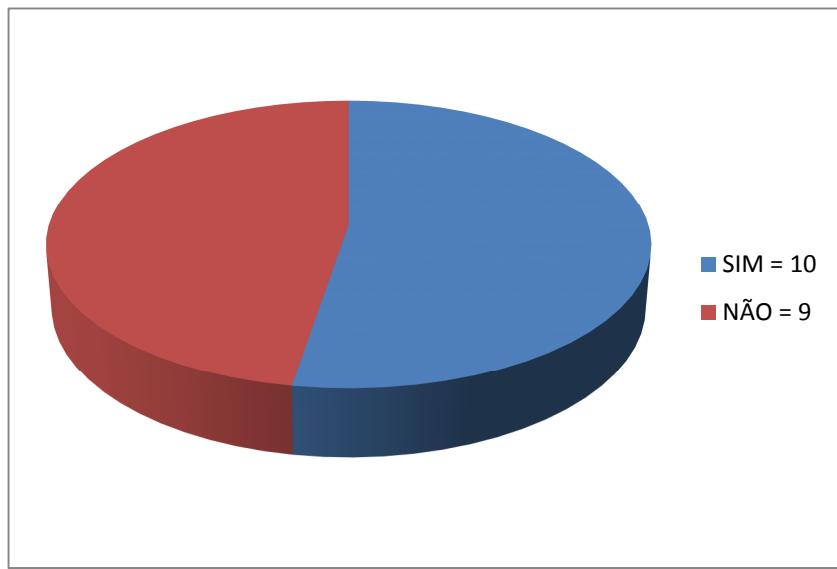


Gráfico 8- A unidade jurisdicional possui computadores, impressoras e notebooks suficientes à expectativa da demanda do Pje?

A dependência do PJe da rede mundial de computadores é umbilical, por isso, o questionamento sobre a quantos anda o sinal em cada uma das unidades e

sua manutenção em caso de perda de energia, uma vez que a queda de energia elétrica é recorrente em todo o Estado.

Segundo o relatório socioambiental 2013, confeccionado pela Eletrobrás Distribuição Rondônia, a Frequência de interrupção por Consumidor - FEC, que mede a quantidade média de vezes em que o consumidor teve a energia interrompida, fechou o ano com uma frequência de 32,45 vezes, acima da meta do ano que era de 27,61 vezes ao ano.

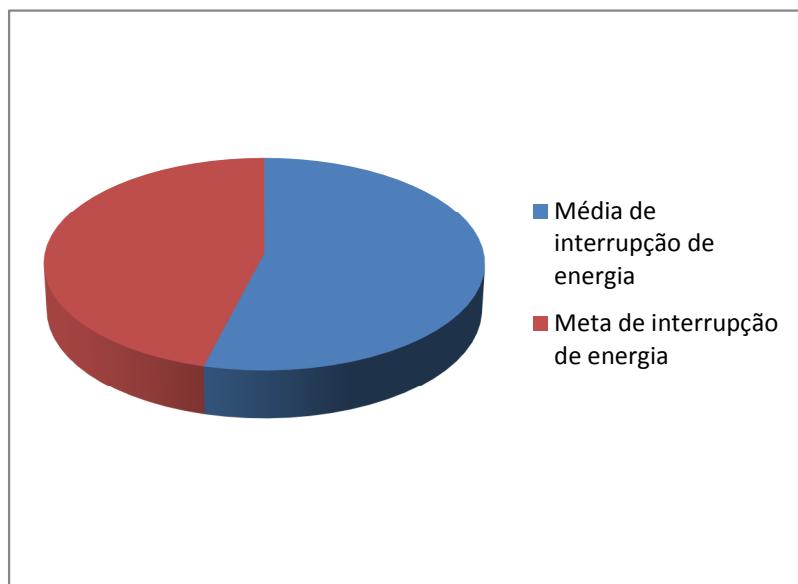


Gráfico 9- Frequência de energia elétrica(interrupção por consumidor)

No que diz respeito a Duração Equivalente de Interrupção ao Consumidor - DEC, que mede o tempo médio em que o consumidor permaneceu sem energia elétrica, fechou o ano de 2013 com 38,87 horas, acima da meta para o ano de 2013, que era de 29,61 horas.

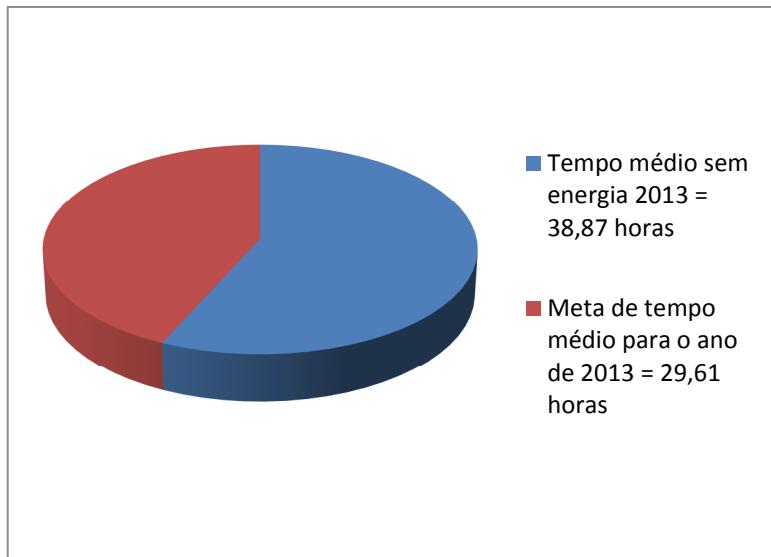


Gráfico 10- DEC- Duração Equivalente de Interrupção ao Consumidor

A necessidade das unidades jurisdicionais é reconhecida por quase um terço dos interessados, que afirmaram haver deficiência na manutenção das máquinas quando da falta de energia.

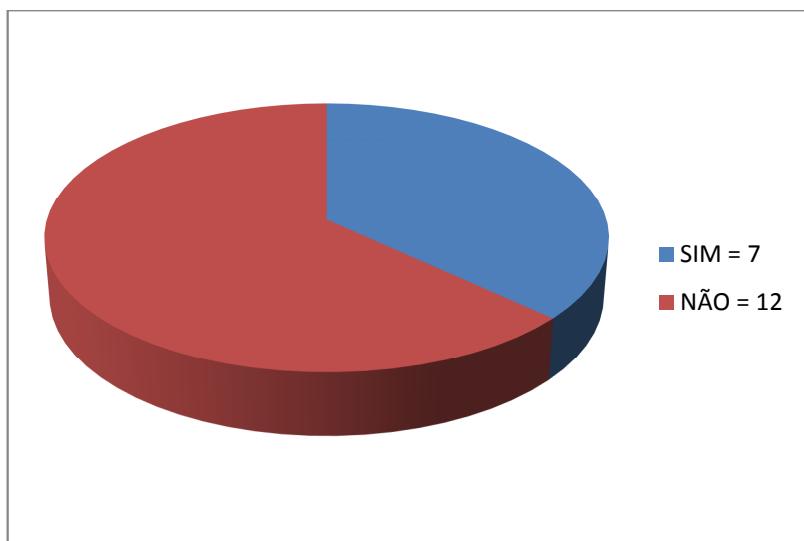


Gráfico 11-Há gerador de energia(“nobreak”) na unidade jurisdicional?

Recentemente, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás inaugurou um Centro de Comando do Datacenter, garantindo maior segurança ao seu banco de dados, com o objetivo de garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica aos computadores servidores e sistemas, por meio de dois grupos de geradores e no

breaks, mantendo o serviço ininterrupto, e para a implantação foram necessários 110 dias e investidos R\$1.264.217,90.

5.2 Da satisfação com a atuação do Tribunal

Os dados da pesquisa coletados no Censo do Poder Judiciário 2013, confeccionado CNJ, foi respondido por 59,3% dos magistrados, indicando a satisfação de 74,4%, isso no aspecto gera, quanto à atuação do tribunal.

Sobre o Censo do Poder Judiciário 2013 – CNJ, procuramos fazer uma análise em relação aos Tribunais de Justiça da Região Norte do País e verificamos os seguintes índices:

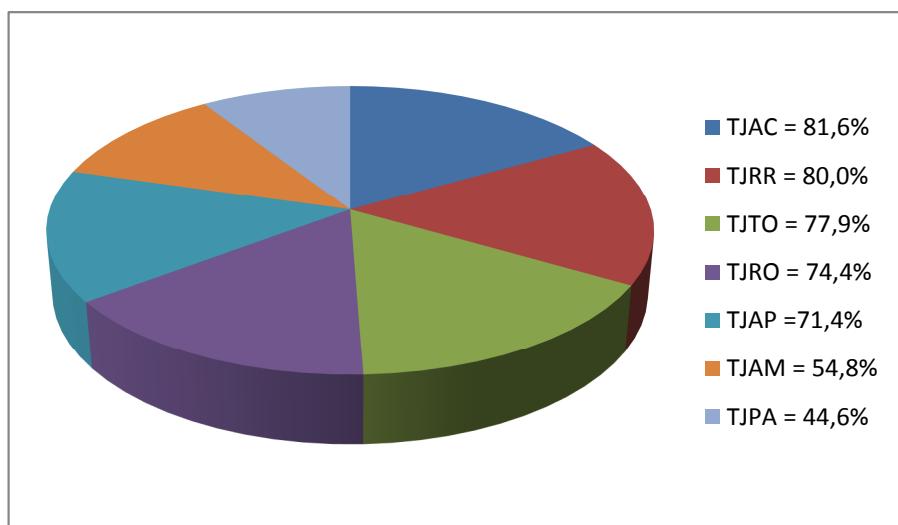


Gráfico 12- Estão satisfeitos com a atuação do Tribunal?

Embora o número de satisfeitos seja razoável, o TJ/RO ocupa a 4º posição quando comparado aos demais TJs da região norte.

Esmiuçando alguns aspectos, no que tange ao acesso à rede mundial de computadores e seu atendimento à necessidade da unidade, em nossa pesquisa, houve uma divisão de opiniões, correspondendo a satisfação a 52,7% dos interessados.

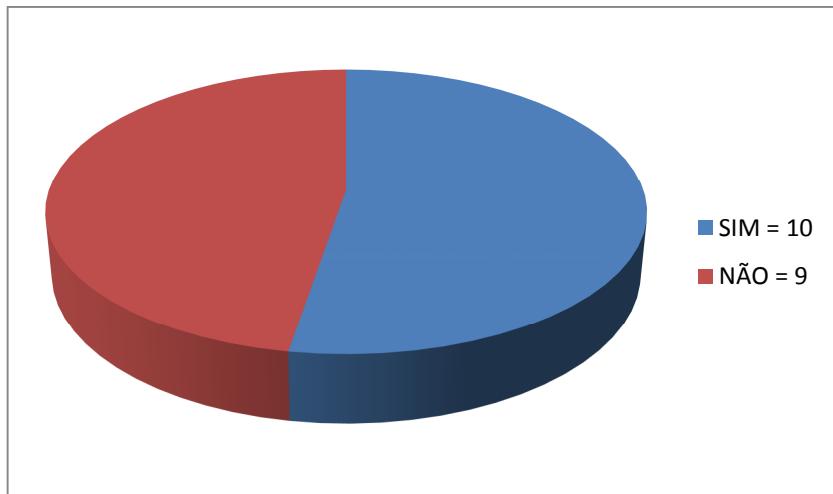


Gráfico 13- O sinal de acesso à rede mundial de computadores atende à necessidade da unidade jurisdicional?

A qualidade de vida, intrinsecamente ligada à novidade tecnológica aponta a preocupação dos magistrados, mostrando que apenas 28,2% estão satisfeitos com a atuação do tribunal em relação a ações desenvolvidas em prol da qualidade de vida e saúde no trabalho.

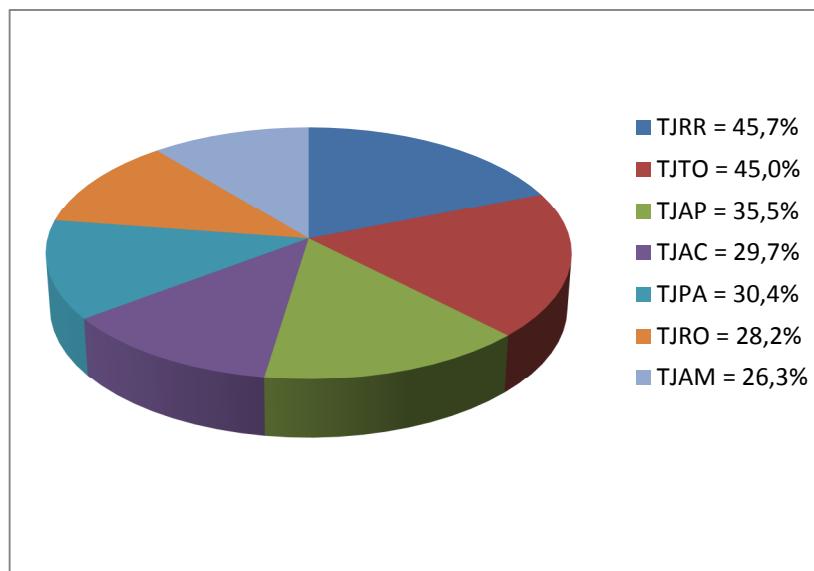


Gráfico 14- Está satisfeito com a atuação do Tribunal em prol da qualidade de vida e saúde no trabalho?

Quando a pergunta foi sobre PJe, apenas 33,8% dos magistrados rondonienses demonstraram satisfeitos com o sistema de processo eletrônico adotado no tribunal.

É certo que essa pergunta se refere ao atual sistema e não ao PJe, ainda em implantação, contudo, é um sinal ou indicativo que não pode ser descartado, pois, revela uma experiência da virtualização processual.

Considerando o baixo indicativo, importante reconhecer que a experiência pode não ter sido boa ou então buscar respostas dessa baixa avaliação.

Índice animador foi obtido no que se refere a implantação novas ideias ou soluções para melhorar a gestão da unidade judiciária em que atuam.

Ao CNJ, o elevando índice percentual dos magistrados mostra a iniciativa dos magistrados rondonienses.

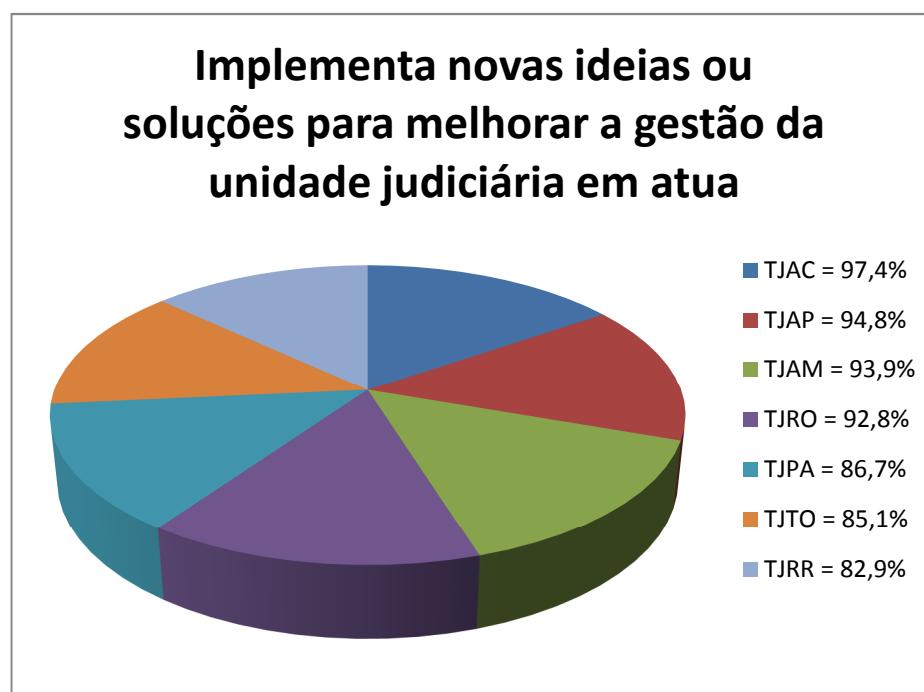


Gráfico 15- Implementa novas ideias ou soluções para melhorar a gestão da unidade judiciária em atuação?

6 CONCLUSÃO

A implantação do PJe, seus desafios e perspectivas na busca de uma solução mais célere ao jurisdicionado é o objetivo de todos.

Segundo o guia conciliação e mediação para magistrados: “A insatisfação com o Poder Judiciário é tão antiga quanto o Direito”. Com esta frase o Professor Roscoe iniciou mais um debate sobre o acesso à justiça em 1906 (POUND, 1906).

A satisfação plena com o Poder Judiciário jamais será alcançada, contudo, as causas da insatisfação não podem ser ignoradas e uma melhor prestação da justiça passa pelo PJe.

A mobilização dos tribunais e seus dirigentes para o pleno funcionamento do PJe é fato preponderante para o seu sucesso. Trata-se de investimento em nova cultura, para as futuras gerações.

Esses avanços têm sedimentado uma maior facilidade no controle das bases quantitativas, permitindo um acesso rápido a esses indicadores, permitindo ao gestor reajustar suas estratégias.

Os magistrados rondonienses estão otimistas com a implementação do PJe, segundo nossa pesquisa 68,4% (sessenta e oito vírgula quatro por cento) vêm a implementação do PJe como positiva e 57,9% (cinquenta e sete vírgula nove por cento) acreditam que o PJe trará uma prestação jurisdicional mais célere que a do processo físico.

Nesse passo o PJe assume importante papel no cenário nacional e um aliado no combate à morosidade do Poder Judiciário.

A implementação do PJe precisa ser vista em compasso com as demais necessidades do sistema jurídico, com investimentos certeiros para o seu regular funcionamento.

Embora os magistrados rondonienses apresentem resistência a consultas voltadas a obtenção de dados, tanto que na região norte o TJRO foi o de menor participação no Censo do Poder Judiciário de 2013, é possível concluir que num panorama geral, há enorme disposição e expectativa para se colocar em uso essa nova tecnologia.

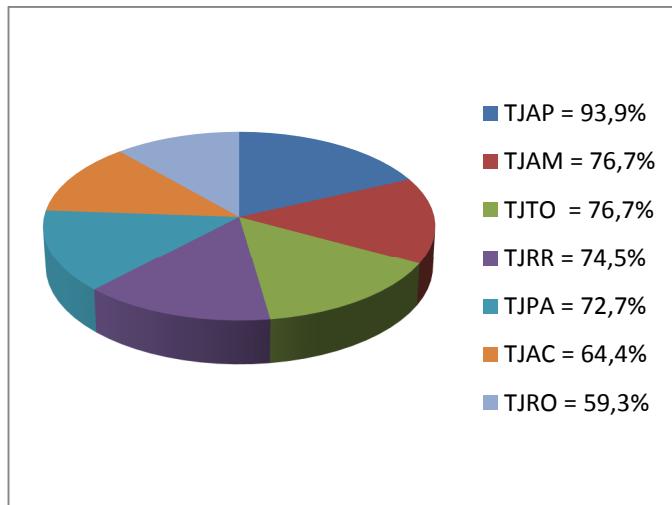


Gráfico 16- Censo do Poder Judiciário 2013: participação dos magistrados por Tribunais de Justiça Estaduais da região Norte.

Esse otimismo deve ser valorizado e será muito importante para essa nova fase do processo judicial, visto que o PJe vem para suprir um vazio no que diz respeito a colheita de dados, obtenção de elementos para relatórios gerenciais, úteis à projeção e prospecção da atividade jurisdicional.

O PJe também será muito útil ao atendimento das demandas repetitivas e coletivas, uma vez que dispõe de potencial sistêmico para atender a esse tipo de demanda, rumo a uma nova fase e desafio aos operadores do direito.

O PJe não é a solução de todos os problemas do Poder Judiciário, mas se mostra como ferramenta inovadora indispensável para uma prestação jurisdicional ágil, efetiva, econômica, com respeito à publicidade e atual com seu tempo.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA FILHO, J. C. (2008). *Processo eletrônico e Teoria Geral do Processo eletrônico: A informatização judicial no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense.
- Américas, C. d. (2014). Resultados por Ranking Poder Judicial. Santiago, Chile.
- CLEMENTINO, E. B. (2007). *Processo judicial eletrônico - Em conformidade com a Lei 11.419, de 19.12.2006*. Curitiba: Juruá.
- DINAMARCO, C. R. (1998). *A instrumentalidade do processo*. São Paulo: Malheiros.
- Federal, S. (2010). Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. *Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil*. Brasil.
- GARCIA, S. R. (s.d.). Informatização do Poder Judiciário. *Programa de MBA em Poder Judiciário*, 104.
- GARCIA, S. T. (23 de janeiro de 2011). *Consultor Jurídico*. Fonte: Conjur: www.conjur.com.br/2011-jan-23/segunda-leitura-publicidade-processo-eletronico-limites
- Justiça, M. d. (2013). Guia de conciliação e mediação judicial para magistrados. Distrito Federal, Brasil: Impressão AGBR Comércio e Impressos Gráficos Ltda.
- LENZA, P. (2008). *Direito Constitucional Esquematizado*. São Paulo: Saraiva.
- MANZI, J. E. (9 de junho de 2004). *Da morosidade do Poder Judiciário e algumas possíveis soluções*. Fonte: Jus Navigandi: www.jusnavigandi.com.br/210541-jose-ernesto-manzi/publicacoes
- MARINONI, L., & MITIDIERO, D. (2010). *O projeto do CPC: críticas e propostas*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- MELO, F. H. (2008). A virtualização das comunicações administrativas e judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia. *Revista da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia*, 350.
- Mendes, R. d. (abril de 2014). *Relatório Socioambiental 2013*. Fonte: Eletrobras Rondônia:
www.eletrobrasrondonia.com/PDF/relatorio%20socio%20ambiental%202013.pdf
- MILARE, E. (2011). *A gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

- MOREIRA, B. (2002). Por um processo socialmente efetivo. *Revista de processo*, 181.
- Nacional, C. (5 de outubro de 1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Distrito Federal, Brasil.
- Rondônia, A. d. (23 de janeiro de 2015). *Tribunal de Justiça de Rondônia instala nova versão do PJe*. Fonte: TJRO: <http://www.tjro.jus.br/noticias-pje/item/4305-tribunal-de-justica-de-rondonia-instala-nova-versao-do-pje>
- SANTOS, B. d. (2007). *Para uma revolução democrática da Justiça*. São Paulo: Cortez Editora.
- SILVA, J. A. (2002). *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros.
- TJDFT. (25 de novembro de 2014). *Tribunal do DF realiza encontro para avaliar reflexos do PJe em Juizados especiais*. Fonte: TJDFT: <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/30203-magistrado-abre-encontro-dos-juizados-especiais-sobre-reflexos-do-pje>
- TJDFT. (26 de janeiro de 2015). *Processo eletrônico completa seis meses com mais de 9,8 mil ações distribuídas no TJDFT*. Fonte: TJDFT: www.anamges.org.br/index.php?view=detalhe.publicacao&url_amigave=processo-eletronico-completa-seis-meses-com-mais-de-9-8-mil-acoes-distribuidas-no-tjdft
- TJRO, A. d. (19 de dezembro de 2014). Especial "I Ano de Gestão": Judiciário de Rondônia Preparado para o Futuro. Porto Velho, Rondônia, Brasil.
- Virtual, J. (25 de setembro de 2006). *Consultor Jurídico*. Fonte: Conjur: www.conjur.com.br/2006-set-25/brasil_setimo_pais_acesso_online_judiciario

ANEXO

8 QUESTIONÁRIO